



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.05.17.001
PROCESSO Nº 2018.05.17.001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.17.001
VALIDADE: 01 (um) ano

Aos 12 de junho de 2018, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, localizada na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, nos termos constantes na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 028/2013, de 23 de outubro de 2013, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL n.º 2018.05.17.001 foram registrados os preços da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de móveis projetados sob medida, cadeiras, carteiras, mesas, quadros, unidades de trabalho, divisórias e prestação de serviços de consertos de carteiras, mesas e portas para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2018.05.17.001, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos Produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo Secretaria de Educação, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Massapê, na condição de órgãos participantes, e por



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1- Os produtos serão entregues no almoxarifado da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1- Entregar os produtos no almoxarifado da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometêr fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Massapê e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.
 - c.2) Desistência de entregar os produtos.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo

X



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Massapê será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

11.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.9-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10-A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11-Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12-O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;

c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;

d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender  s solicita es de fornecimento em raz o dos pre os registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorr ncia de caso fortuito ou for a maior.

12.1.2- Quando a Secretaria de Educa o da Prefeitura Municipal de Massap :

a) Verificar que os pre os praticados no mercado s o mais vantajosos no que se refere ao **item 11.4** acima.

b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por raz es de interesse p blico;

c) Constatar fato impeditivo   manuten o dos pre os registrados.

12.2- A licitante poder  solicitar o cancelamento do seu registro de pre os na ocorr ncia de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execu o do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou for a maior, devidamente comprovados.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA FISCALIZA O

13.1- A execu o da Ata de Registro de Pre os ser  objeto de acompanhamento, fiscaliza o e avalia o por interm dio da Secretaria de Educa o da Prefeitura Municipal de Massap .

13.2- A fiscaliza o de que trata o subitem anterior ser  exercida no interesse da Secretaria de Educa o da Prefeitura Municipal de Massap .

13.3- Quaisquer exig ncias de fiscaliza o inerentes ao objeto da Ata de Registro de Pre os dever o ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer  nus para a Secretaria de Educa o da Prefeitura Municipal de Massap .

CL USULA D CIMA QUARTA - DA CONTRATA O

14.1- Durante o prazo de validade do registro de pre os, as empresas detentoras poder o ser convidadas a firmar contrata es de fornecimento, observadas as condi es fixadas neste Edital e nas determina es contidas na legisla o pertinente.

14.2- Aplica-se  s contrata es de fornecimento decorrentes de registro de pre os o disposto no Cap tulo III da Lei Federal n.  8.666/93, com suas respectivas altera es posteriores, no que couber.

14.3- Na hip tese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou n o firmar a contrata o no prazo e condi es estabelecidos, poder  ser firmada contrata o com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classifica es, at  que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condi es propostas pela primeira colocada e atendidas as especifica es e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contrata o resultante do objeto deste Edital reger-se-  ainda pelas normas fixadas pelo C digo de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CL USULA D CIMA QUINTA - DO FORO

25.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massap , Estado do Cear , para dirimir toda e qualquer controv rsia oriunda do presente edital, que n o possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde j , a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Massapê/CE, 12 de junho de 2018.

Tamillys de Souza Furtado
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

João Benedito de Sousa
JOÃO B DE SOUSA SERRARIA

Francisco das Chagas Sousa do Nascimento
Francisco das Chagas Sousa do Nascimento
**F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO - A F
PRESTADORA DE SERVIÇOS**

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Francisco Junior Sampaio
CPF: 808.70443-15

2.
Nome: Maria de Jesus Rodrigues Moreira
CPF: 826.697.673-20



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.05.17.001.



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2018.05.17.001, celebrada entre o Município de Massapê, através da Secretaria de Educação e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no Pregão Presencial nº 2018.05.17.001.

EMPRESA : JOÃO B DE SOUSA SERRARIA
ENDEREÇO : Rua Gerardo Cunha, 10 - Luiz da Hora Pereira - Massapê/CE
CNPJ Nº : 08.329.651/0001-31

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	CADEIRA PRÉ ESCOLAR EM MDF, CARTEIRAS COM ASSENTO MINIMO 320MMX320MM E ENCOSTO MEDINDO NO MINIMO 180MMX30MM, ESPESSURA MINIMA 5M, NA COR BRANCA. TUBO DE AÇO INDUSTRIAL, INTERLIGADOS POR SOLDA MIG E PINTADOS NA COR CINZA.	UND	1000	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
2	CARTEIRA ESCOLAR UNIVERSITÁRIA PARA DESTRO OU CANHOTO, CONFECCIONADA EM MADEIRA TIPO COMPENSADO DE 15MM REVESTIDA EM FORMICA NA COR BRANCA, ENCOSTO DE 31CMX18CM, ASSENTO 34CMX34CM, BRAÇO 45CMX18CM. COM ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO 7/8, PAREDE 1,2MM, PORTA LIVROS EM FERRO 3/16, SOLDADOS ATRAVEZ DO PROCESSO MIG, PINTADOS NA COR CINZA COM PONTEIRAS EM POLIETILENO NA COR CINZA.	UND	600	R\$ 47,00	R\$ 28.200,00
3	MESA PRÉ ESCOLAR COM TAMPO EM MDF NA COR BRANCA COM ESTRUTURA DE FERRO EM TUBOS 7/8, PINTURA ELETROESTATICA NA COR CINZA. MESA MEDINDO NO MINIMO 80CMX80CMX50CM COM ESPESSURA MINIMA DE 15MM, SEM ABAS LATERAIS E COM SUPERFICIE BRILHOSA.	UND	200	R\$ 54,90	R\$ 10.980,00
4	MESA EM MADEIRA PARA PROFESSOR (BIRÔ), DIMENSÕES MÍNIMAS DE 75X130X60CM, PODENDO VARIAR EM +/- 5%, COM 1 GAVETA, COM CHAVES E PUXADOR METÁLICO, TAMPO EM MDF, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO NA COR BRANCA, COM ESPESSURA MINIMA DE 25MM, PAINEL FRONTAL COM NO MÍNIMO DE 20MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO COM BORDAS INFERIOR ENCABEÇADA COM FITA DE POLIESTIRENO, COM 2,5MM DE ESPESSURA, DA MESMA COR DO LAMINADO, ESTRUTURA METÁLICA RETANGULAR, PINTADA PELO SISTEMA ELETROESTATICO NA COR CINZA.	UND	25	R\$ 199,00	R\$ 4.975,00
5	QUADRO COM MOLDURA DE ALUMINIO, CONFECCIONADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO DE 15MM, REVESTIMENTO EM	M2	300	R\$ 63,90	R\$ 19.170,00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



	FÓRMICA BRANCA PARA PILOT.				
6	UNIDADE DE TRABALHO - MESA DE ESCRITÓRIO COM MESA DE COMPUTADOR ACOPLADA. MDF COM DUAS GAVETAS.	UND	200	R\$ 249,00	R\$ 49.800,00
7	DIVISÓRIA DE MADEIRA	UND	400	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
8	CONCERTO DE CARTEIRA ESCOLAR ADULTA EM MDF COM SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO, PÉS, ASSENTO, PARRAFUSOS, PREGOS E COLA.	UND	1000	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
9	CONCERTO DE CARTEIRA PRÉ- ESCOLAR EM MDF COM SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO, PÉS, ASSENTO, PARRAFUSOS, PREGOS E COLA.	UND	1000	R\$ 14,90	R\$ 14.900,00
10	CONCERTO DE MESA PRÉ-ESCOLAR COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PREGOS, PARAFUSOS E COLA.	UND	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
11	CONCERTO DE MESA ESCRITÓRIO COM GAVETAS (BIRÔ) FORMICADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PREGOS, COLA, FECHADURA E CORREDIÇAS.	UND	90	R\$ 44,00	R\$ 3.960,00
12	CONCERTO DE PORTA PARANA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, FECHADURA, DOBRADIÇAS, PREGOS, COLA E PARAFUSOS.	UND	70	R\$ 27,90	R\$ 1.953,00
					R\$ 214.638,00

EMPRESA : F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO - A F PRESTADORA DE SERVIÇOS
ENDEREÇO : Lot Conviver Tianguá XI, 43 - Quadra 25 - Catatau - Tianguá/CE
CNPJ N° : 26.960.605/0001-18

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
13	CONCERTO DE PORTA TRABALHADA EM MADEIRA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, FECHADURA, DOBRADIÇAS, PREGOS, COLA E PARAFUSOS. COM AS DIMENSÕES DE 2,10X0,80.	UND	150	R\$ 84,00	R\$ 12.600,00
					R\$ 12.600,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	SEC	FUNDEB	QTD
1	CADEIRA PRÉ ESCOLAR EM MDF, CARTEIRAS COM ASSENTO MINIMO 320MMX320MM E ENCOSTO MEDINDO NO MINIMO 180MMX30MM, ESPESSURA MINIMA 5M, NA COR BRANCA. TUBO DE AÇO INDUSTRIAL, INTERLIGADOS POR SOLDA MIG E PINTADOS NA COR CINZA.	UND		1000	1000
2	CARTEIRA ESCOLAR UNIVERSITÁRIA PARA DESTRO OU CANHOTO, CONFECCIONADA EM MADEIRA TIPO COMPENSADO DE 15MM REVESTIDA EM FORMICA NA COR BRANCA, ENCOSTO DE 31CMX18CM, ASSENTO 34CMX34CM, BRAÇO 45CMX18CM. COM ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO 7/8, PAREDE 1,2MM,	UND		600	600



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 682
RUBRICA

	PORTA LIVROS EM FERRO 3/16, SOLDADOS ATRAVEZ DO PROCESSO MIG, PINTADOS NA COR CINZA COM PONTEIRAS EM POLIETILENO NA COR CINZA.				
3	MESA PRÉ ESCOLAR COM TAMPO EM MDF NA COR BRANCA COM ESTRUTURA DE FERRO EM TUBOS 7/8, PINTURA ELETROESTÁTICA NA COR CINZA. MESA MEDINDO NO MÍNIMO 80CMX80CMX50CM COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15MM, SEM ABAS LATERAIS E COM SUPERFÍCIE BRILHOSA.	UND		200	200
4	MESA EM MADEIRA PARA PROFESSOR (BIRÔ), DIMENSÕES MÍNIMAS DE 75X130X60CM, PODENDO VARIAR EM +/- 5%, COM 1 GAVETA, COM CHAVES E PUXADOR METÁLICO, TAMPO EM MDF, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO NA COR BRANCA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25MM, PAINEL FRONTAL COM NO MÍNIMO DE 20MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO COM BORDAS INFERIOR ENCABEÇADA COM FITA DE POLIESTIRENO, COM 2,5MM DE ESPESSURA, DA MESMA COR DO LAMINADO, ESTRUTURA METÁLICA RETANGULAR, PINTADA PELO SISTEMA ELETROESTÁTICO NA COR CINZA.	UND		25	25
5	QUADRO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO, CONFECCIONADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO DE 15MM, REVESTIMENTO EM FÓRMICA BRANCA PARA PILOT.	M2		300	300
6	UNIDADE DE TRABALHO - MESA DE ESCRITÓRIO COM MESA DE COMPUTADOR ACOPLADA. MDF COM DUAS GAVETAS.	UND	200		200
7	DIVISÓRIA DE MADEIRA	UND	300	100	400
8	CONCERTO DE CARTEIRA ESCOLAR ADULTA EM MDF COM SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO, PÉS, ASSENTO, PARRAFUSOS, PREGOS E COLA.	UND		1000	1000
9	CONCERTO DE CARTEIRA PRÉ- ESCOLAR EM MDF COM SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO, PÉS, ASSENTO, PARRAFUSOS, PREGOS E COLA.	UND		1000	1000
10	CONCERTO DE MESA PRÉ-ESCOLAR COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PREGOS, PARAFUSOS E COLA.	UND		300	300
11	CONCERTO DE MESA ESCRITÓRIO COM GAVETAS (BIRÔ) FORMICADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PREGOS, COLA, FECHADURA E CORREDIÇAS.	UND	30	60	90
12	CONCERTO DE PORTA PARANÁ COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, FECHADURA, DOBRADIÇAS, PREGOS, COLA E PARAFUSOS.	UND	20	50	70
13	CONCERTO DE PORTA TRABALHADA EM MADEIRA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, FECHADURA, DOBRADIÇAS, PREGOS, COLA E PARAFUSOS. COM AS DIMENSÕES DE 2,10X0,80.	UND	50	100	150

ESPECIFICAÇÕES



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



1. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de móveis projetados sob medida, cadeiras, carteiras, mesas, quadros, unidades de trabalho, divisórias e prestação de serviços de consertos de carteiras, mesas e portas para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, tudo conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2.1. JUSTIFICATIVA:

Os serviços relacionados com o objeto desse Processo licitatório, contribuem para a estrutura física da administração pública, e ainda atende ao princípio da economicidade, haja vista que a administração em vez de adquirir novos bens e/ou materiais acaba consertando os mesmos e os colocando a disposição para uso dos funcionários e população, impactando diretamente no ambiente de trabalho e indiretamente na satisfação de funcionários e munícipes, com reflexos positivos em sua imagem institucional e na gestão dos recursos em sua área de atuação.

2.2. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

Identificação pela escola e/ou secretaria do bem avariado, havendo a necessidade e a possibilidade de conserto através de diagnóstico, a empresa enviará profissional para avaliação e conserto diretamente no local onde o bem se encontra. Todo o material necessário para prestação do serviço tais como: parafusos, pregos, colas, madeira compatível (braço, assento e pés) sendo de primeira qualidade e uso legal aprovado por órgão competente (SEMACE e IBAMA). Todas as ferramentas para execução do serão de responsabilidade da empresa. Todas as despesas com deslocamento de profissionais, hospedagem e alimentação e outros que possam incidir nessa área serão de responsabilidade da empresa. A Garantia da prestação dos serviços será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a garantia será extinta caso apresente defeito novamente em virtude de mau uso e/ou outro desgaste alheio a prestação do serviço empresa. O Prazo de execução dos serviços se dará de duas formas: 1. A empresa disporá de um prazo mínimo de 05 (cinco) dias para executar os serviços demandados. 2. Caso haja a necessidade emergencial de eventual e pontual conserto a empresa terá o prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação do chamado e ordem de serviço, não podendo pleitear valor a mais ao que foi apresentado em sua proposta vencedora. Após a realização dos serviços, caso o bem se encontre em escolas, deverá ser encaminhado pela escola relatório da comprovação da efetiva execução dos serviços, onde a secretaria a dará o atesto final aprovando ou não a execução dos serviços, caso o bem se encontre diretamente na secretaria, a mesma ficará responsável pelo relatório e atesto dos serviços.

ESPECIFICAÇÕES DIVERSAS:

A CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas.

A CONTRATADA deverá designar profissional encarregado de supervisionar a execução deste contrato, respondendo a todas as solicitações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da chamada.

Estão excluídos da garantia os danos ou defeitos decorrentes de uso inadequado, exceto quando estiver em poder da CONTRATADA para conserto.

A CONTRATADA deverá informar um número de telefone celular do supervisor designado para que o gestor possa manter contato emergencial sempre que necessário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

A CONTRATADA zelarà para que seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às determinações do gestor.

O gestor poderá, a qualquer tempo, exigir a paralisação dos serviços ou o imediato afastamento e a substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE, ou ao interesse dos serviços, sem que haja necessidade de declarar o motivo de tal exigência.

Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachás ou uniformes.

Deverão ser atendidas pela CONTRATADA, e por seus profissionais que estiverem prestando os serviços, as normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o CONTRATANTE, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata na hipótese de subcontratações.

A CONTRATADA é responsável pela observância e cumprimento das instruções do CONTRATANTE quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar

A CONTRATADA deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais do prédio onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal e do material necessário para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade, e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo.

A CONTRATADA será responsável por quaisquer taxas ou trâmites necessários junto a todos os órgãos competentes.

A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, instalações, etc., quando da execução dos serviços, deverá ser reparado pela CONTRATADA, às suas expensas e em até 72 horas, salvo motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os danos que causem o prejuízo ao



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser reparados imediatamente.

A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos

Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho

Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo

Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento

A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

Os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, serem executados em finais de semana e feriados, conforme necessidade da CONTRATANTE.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços, mesmo que não estejam contidos nestes documentos;

3.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços, sob pena de, constatada alguma imperfeição, ser submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



3.3. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

4. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com a proposta vencedora.

4.2. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da(s) Secretaria(s), o(s) qual(is) deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

5.2. A presença da fiscalização da(s) Secretaria(s) não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviços eventualmente fora de especificação.

5.4. A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE FORNECIMENTO, pela(s) Secretaria(s) Gestora(s), constando a quantidade de serviços a serem realizados.

6. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

6.1. São obrigações do fornecedor:

a) executar a realização dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório neste termo, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) no Anexo II ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;

g) entregar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os serviços entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

q) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

r) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

6.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

6.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

6.3. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços.

7.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

7.5. A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;

7.6. A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

7.7. Os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.8. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.9. A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



7.10. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;

7.11. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo;

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato e das Certidões Federais, Estaduais e Municipais

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) Secretaria(s) Contratante(s).

10. GESTOR DO CONTRATO:

10.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Massapê/CE, 12 de junho de 2018.

Tamillys de Souza Furtado
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

João Benedito de Sousa
JOÃO B DE SOUSA SERRARIA

Francisco das Chagas Sousa do Nascimento
**F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO - A F
PRESTADORA DE SERVIÇOS**